CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 29/2003
Data: 17/02/2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 07/03/2003
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 10/2003.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 326 DE 20/10/1976.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 326/1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- São feriados do Município de Serafina Corrêa:
I- Sexta-Feira Santa;
II- Corpus Christi;
III- 25 de Julho, Dia do Município; " (NR)

Art. 2º- Fica revogada a Lei Municipal nº 326/1976.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 14 de Fevereiro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 07/03/2003
PMDB:
PPB: Vereadora Ivonia Favin
PFL:
PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 29/2003
Data: 17/02/2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A recente Lei Federal nº 10.607, de 19.12.02, incluiu 02 de Novembro - Finados- no rol dos feriados nacionais.

Em face do novo dispositivo legal, a data está contemplada como feriado, desta vez em ambiente nacional, perdendo a característica de feriado municipal, como a legislação vigente prevê. Por esta razão não subsiste como feriado, em ambiente local a data de 02 de novembro.

Serafina Corrêa-RS, 14 de Fevereiro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 07/03/2003
PMDB: Eduardo Antonio Farina
PPB:
PFL:
PTB 07/03